

Leis

LEI Nº 9.932

Altera dispositivos das Leis 2.669 de 14 de fevereiro de 1980 e 9.626, de 09 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 11 e seu §2º da Lei 9.626, de 09 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A CDTIV terá a seguinte organização societária:

I – Diretoria Executiva;

II – Diretoria Técnica;

III – Conselho Fiscal.

§1º.....

§2º. O estatuto social disciplinará o processo eletivo dos membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, assim como as atribuições dos órgãos e a remuneração dos seus membros, observada a legislação pertinente."(NR)

Art. 2º. Fica alterado o Art. 6º e seu Parágrafo Único da Lei 2.669, de 14 de fevereiro de 1980, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Companhia de Desenvolvimento, Inovação e Turismo de Vitória terá a seguinte organização:

a) Diretoria Executiva;

b) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os estatutos sociais disciplinarão o processo eletivo dos membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, assim como as atribuições dos órgãos e a remuneração dos seus membros, observada a legislação pertinente."(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de maio de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.933

Altera a redação do art. 202 da Lei nº 2.994/1982 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vitória)

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 202 da Lei nº 2.994/1982 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vitória), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, o denunciado apresentará à Câmara Processante o rol de testemunhas de defesa, até o máximo de 08 (oito), e requererá as provas que deseja produzir.

Parágrafo único. Antes da lavratura do termo de intimação e após a inquirição das testemunhas, a Câmara Processante promoverá o interrogatório do servidor denunciado, sendo este o último ato a ser praticado na fase instrutória do Processo Administrativo Disciplinar."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

